

### Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-TO

Av. Araguaia, S/n° - Centro - CEP: 77885-000  
Santa Terezinha-TO

### WANDERLEY SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

### SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
LEI MUNICIPAL N° 402 / 2024 .....	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **331, de 22 de março de 2021**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.santaterezinha.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**2252024275**

**LEI MUNICIPAL N° 402 / 2024**

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A REALIZAR AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei, obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

CARGO	LOTAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	04	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.164,68
ASSESSOR DE EXECUÇÃO PEDAGÓGICA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	01	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO
MERENDEIRA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	03	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO
ASSESSOR DE EXECUÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	01	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	01	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

WANDERLEY SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal